EMENDA N° 010/2022

De 29 de novembro de 2022

Sr. Presidente,
Srs, Vereadores(as),

INDICO a Câmara Municipal de Itapetinga, após ter ouvido o soberano Plenário e de acordo com os trâmites legais e regimentais, a **EMENDA** referente ao **Projeto de Lei** N° 020/2022 que **"Estabelece Normas Gerais para a exploração do Serviço de Transporte Público Municipal Individual Remunerado de Passageiro (taxista) e dá outras providências."**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o **Inciso 3º do Artigo 2º,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso 3° - ***Para fins de habilitação à concorrência de permissão de Táxi, exigir-se-á do pretendente, entre outros documentos e requisitos, a escolaridade mínima de ensino fundamental e habilitação para condução de veículo de acordo com art. 8º, I desta lei;***

Eliomar Alves Barreira Castro
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda no Projeto de lei n 020/2022 do Poder Executivo é corrigir uma exigência de escolaridade que não está presente na lei federal nº 12.468/2011 que regulamenta a profissão de taxista.

A inclusão do ensino médio completo, no projeto de lei passa a ser uma penalidade a um cidadão que queira ser um profissional do taxi que não conseguiu concluir o ensino médio. Não há quaisquer legislações no país que proíba uma pessoa de ser um taxista por não ter o ensino fundamental completo. O código Nacional de Trânsito estabelece que para tirar a CNH é preciso saber ler e escrever. Não depende de grau de escolaridade, basta ser alfabetizado.

O Autor.